

## RESOLUÇÃO INTERNA Nº 04/2018, de 09 de maio de 2018

Aprova a Resolução Interna que regulamenta as normas complementares para Estágio Docência no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (PPGS) da Faculdade de Ciências Sociais (FCS) da Universidade Federal de Goiás (UFG), em reunião realizada em 09 de maio de 2018,

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar normas complementares para Estágio Docência de estudantes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia , níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no dia 09 de maio de 2018.

Goiânia, 09 de maio de 2018

Eliane Gonçalves

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia

RESOLUÇÃO INTERNA QUE REGULAMENTA AS NORMAS  
COMPLEMENTARES PARA ESTÁGIO DOCÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SOCIOLOGIA

Estabelece normas complementares para o Estágio Docência no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

**CONSIDERANDO:**

- a) A Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, publicada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o Programa de Demanda Social, segundo o qual a integração entre graduação e pós-graduação está especialmente disciplinada pelo estágio docência, e estabelece a qualificação do ensino de graduação como uma de suas atribuições;
- b) O Estatuto da Universidade Federal de Goiás (UFG), de 29 de novembro de 2013, que estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da instituição, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, definido pela Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) O Regimento da Universidade Federal de Goiás (UFG), aprovado em 17 de abril de 2015, que estabelece sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) A Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017 que dispõe sobre a integração entre os diferentes níveis de formação – ensino médio, graduação e pós-graduação – no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Universidade Federal de Goiás (UFG), revogando a Resolução CEPEC no 1210/2013.

- e) RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1403 que aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS).

## **ESTABELECE:**

### **NORMAS PARA O ESTÁGIO DOCÊNCIA**

**Art. 1.** O estágio docência é parte integrante da formação da pós-graduação, sendo obrigatório para bolsistas de Mestrado ou Doutorado.

**Parágrafo único.** Os/as estudantes não bolsistas poderão exercer a prática de Estágio Docência em comum acordo com a orientação e com a Coordenadoria do PPGS.

**Art. 2.** As atividades de estágio docência regulamentadas nesta resolução serão aproveitadas para o estágio docência estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aos bolsistas de Demanda Social, em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

**Art. 3.** As atividades de estágio docência não correspondem a valores de créditos nem eliminam disciplinas exigidas para o cumprimento das disciplinas previstas no regulamento do PPGS.

§ 1º A carga horária total mínima do estágio docência será de trinta e duas (32) horas para estudantes de Mestrado e de sessenta e quatro (64) horas para estudantes de Doutorado.

§ 2º A carga horária máxima do estágio docência será de quatro horas semanais.

**Art. 4.** O estágio docência deve proporcionar ao estudante a participação em atividades de ensino na graduação e/ou na educação básica, incluindo uma ou mais das seguintes atividades:

I- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da FCS (incluindo as disciplinas internas e externas), nas

modalidades presencial ou a distância (EaD), em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;

II- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e médio, em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;

III- participar de programas de monitoria e tutoria e de projetos de ensino para estudantes, promovidos pela UFG;

IV- desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFG, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos.

§ 1º As atividades do estagiário docente serão sempre supervisionadas por um/a professor/a responsável.

§ 2º É recomendável que parte da carga horária do estágio docência seja desenvolvida nos termos previstos no inciso I deste artigo.

**Art. 5.** Por projeto de ensino, nos termos do inciso III do Art. 16 da Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017, entende-se o conjunto de ações de apoio pedagógico com vistas a ampliar as chances de sucesso acadêmico de estudantes do ensino fundamental, médio e de graduação que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

I- dificuldade de aprendizado, em função de fragilidades de formação na educação básica;

II- vulnerabilidades emocionais e sociais, que comprometam seu rendimento e sucesso acadêmico;

III- recorrentes reprovações e/ou baixo rendimento em componentes curriculares;

IV- necessidades educacionais especiais, como deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtornos funcionais específicos;

V- interesse em desenvolver novas metodologias, tecnologias e práticas voltadas ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 6.** As atividades de ensino para o estágio docência, definidas nos incisos I, II e III do art. 5 desta Resolução, deverão ser aprovadas pela coordenação do PPGS, em consonância com as seguintes instâncias:

I- coordenação dos cursos de graduação;

II- direção das escolas públicas de ensino fundamental e médio, quando for o caso.

§ 1º As atividades do estagiário docente em sala de aula serão desenvolvidas com acompanhamento do professor responsável pela disciplina de graduação ou ensino médio.

§ 2º Cabe à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGS, após consulta ao/à orientador/a e ao/à professor/a responsável pela disciplina na graduação ou ensino básico, aprovar o plano de trabalho do/a estagiário/a, avaliar o trabalho desenvolvido e comunicar a finalização das atividades à secretaria do programa para fins de registro.

**Art. 7.** A realização do estágio docência deverá obedecer às seguintes condições:

I- a duração mínima de um semestre para estudantes de Mestrado e dois semestres para os de Doutorado, sendo a duração máxima de dois e três semestres para estudantes de Mestrado e Doutorado, respectivamente;

II- a atuação de um ou mais estagiários docentes de Mestrado em disciplinas não poderá exceder cinquenta por cento (50%) da carga horária total da disciplina;

III- nenhum estagiário docente poderá assumir cem por cento (100%) da carga horária de uma disciplina;

IV- a divisão de atividades entre o/a estagiário/a e o/a professor/a responsável pela disciplina será estabelecida no plano de trabalho a ser aprovado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, previsto no parágrafo segundo do Art. 18 da Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017 e art. 6 desta resolução;

V- sempre que a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente definir pelo compartilhamento do registro da carga horária entre o professor responsável pela disciplina e o estagiário docente, este deverá ser vinculado ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

VI- a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente apresentará à coordenadoria do Programa de Pós-Graduação um relatório anual das atividades de estágio docência desenvolvidas no programa, o qual será depois submetido ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;

VII- a participação de estudantes de pós-graduação no estágio docência não cria vínculo empregatício.

**Art. 8.** Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, ouvindo a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e a Coordenadoria de Pós-graduação.